



LEI N.º 1.659 DE 28 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para o exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2018;
- III. - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.



Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias **Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao** **Poder Legislativo**

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos



do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V



Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I



Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.



Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham



atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2015, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;



II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

- IV - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em 28 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – METAS FISCAIS

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

CÂMARA MUNICIPAL	Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira
				2018
Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		Ampliação/Reforma realizada	1 unidade	R\$ 20.000,00
Aquisição de Veículo		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 70.000,00
Realização de Concurso/ Teste Seletivo		Concurso/ Teste Realizado	1 unidade	R\$ 25.000,00
Aquisição de Equipamentos e Móveis em geral		Equipamento/móvel adquirido	10 unidades	R\$ 12.000,00
Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.273.000,00
Manutenção das Atividades Legislativas		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 500.000,00
				R\$ 1.900.000,00

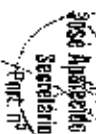
[Assinatura]

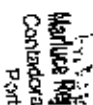
[Assinatura]
José Apontado Nunes de Oliveira
 Secretário de Fazenda
 Port. nº 005/2017

[Assinatura]
Marcelo Magalhães Chaleiro
 Contador - CRC 016949/O-2
 Portaria 003/2017

02 - Gabinete do Prefeito		Produto	Meta Física	Meta Financeira
001 - Secretaria de Gabinete				
	Ação			2018
Aquisição de Veículos		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 50.000,00
Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 950.000,00
Aquisição de Moveis e Equipamentos		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
Parcerias com Entidades Municipais		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 500.000,00
Manutenção e Encargos com o PROCON		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 80.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município				
Manutenção e Enc. c/ Procuradoria Geral Município		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 150.000,00
003 - Departamento de Esporte e Lazer				
Manutenção com Escolinha de Futebol		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 12.000,00
Aquisição de moveis, maquinas e equiptos. em geral		Movel/Equipamento Adquirido	5 unidades	R\$ 5.000,00
Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas		Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
Construção Campo Society e Mini Campo nos Bairros		obra realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
Ampliação, Reforma e Revitalização da Pista de Atletismo		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 12.000,00
Ampliação e Reformas de Academias ao ar Livre		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
Ampliação e Reforma de Campos de Maia e Bocha		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
Construção e Revitalização de Espaços de Lazer		Ampliação/Reforma Realizada	5 unidades	R\$ 5.000,00
Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 265.000,00
Construção, Ampliação Manutenção Campos de Futebol		Construção/ampliação realizada	3 unidades	R\$ 15.000,00
004 - Departamento de Água e Esgoto				
Aquisição de Equipamentos para Tratamento de Agua		Movel/Equipamento Adquirido	25 unidades	R\$ 25.000,00
Ampliação e Regulam. do Tratamento Sistema Esgoto		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 50.000,00
Construção de Pocos Artesianos Urbanos e Rurais		Pocos construídos	5 unidades	R\$ 50.000,00
Ampliação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água		Obra Realizada	5 km	R\$ 50.000,00
Ampliação da Rede de Água e Esgoto		Obra Realizada	5 km	R\$ 50.000,00
Aquisição de Veículo		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 20.000,00
Pessoal e Encargos Sociais com o DAE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 515.000,00
Manutenção do DAE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.260.000,00
				R\$ 4.099.000,00




 José Aparecido Alves de Oliveira
 Secretário de Gabinete
 Port. nº 005/2017


 Mariluce Regina A. Chelão Brito
 Contadora - CRC 01224670-2
 Portaria 1037

03 - Secretaria de Administração e Planejamento		Produto	Meta Física	Meta Financeira
001 - Gabinete do Secretário				
Ação				2018
Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 100.000,00
Manutenção com Departamento de Recursos Humanos		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 175.000,00
002 - Departamento de Serviços Gerais				
Ampliação e Reforma do Paço Municipal		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 50.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos		Móvel/Equipamento Adquirido	20 unidades	R\$ 20.000,00
Pessoal e Encargos Sociais da Administração		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 357.000,00
Manutenção com Departamento de Serviços Gerais		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 442.000,00
Conservação e Manut. do Patrimônio Público		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 10.000,00
Realização de Concurso/Teste Seletivo		Concurso/Teste Seletivo Realizado	5 unidades	R\$ 20.000,00
Manutenção do Fundo Regularização Fundiária		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.000,00
				R\$ 1.175.000,00

Assinatura

Assinatura
José Aparecido Alves de Oliveira
 Secretário de Fazenda
 Prof. nº 005/2017

Assinatura
Marcos Reginaldo da Silva
 Contador(a) CRC nº 000.460-2
 Portaria 003/2017

04 - Secretaria Municipal de Fazenda	Produto	Meta Física	Meta Financeira
01 - Gabinete do Secretário	Ação		2018
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móvel/Equipamento Adquirido	5 unidades	R\$ 5.000,00
Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 133.733,00
Pessoal e Encargos com o Gabinete do Secretário	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 105.000,00
02 - Departamento Contábil			
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móvel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
Pessoal e Encargos Social Secretaria de Finanças	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 260.000,00
Manutenção com a Secretaria Mun. Finanças	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 221.000,00
Reserva de Contingência	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 373.426,00
03 - Departamento de Gestão de Projetos			
Manutenção, Assistência e ou Fomento a Comunidades Organizadas	Atividade Mantida	3 unidades	R\$ 5.000,00
Pessoal e Enc. com Depto de Gestão, conv. projetos	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 100.000,00
Manutenção do Depto de Gestão, Convenios e Projetos	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 150.000,00
04 - Tributação			
Pessoal e Encargos com a Tributação	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 207.000,00
Manutenção e Encargos com o Departamento de Tributação	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 45.000,00
Esforço de Arrecadação	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 225.000,00
05 - Departamento de Compras			
Manutenção com Departamento de Compras	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 3.000,00
Manutenção e Encargos com o Departamento de Compras	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 95.000,00
06 - Departamento de Licitação			
Pessoal e Encargos com o Departamento de Licitação	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 85.000,00
Manutenção e Encargos com o Departamento de Licitação	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.000,00
07 - Departamento de Orçamento			
Pessoal e Encargos com Dep. Orçamento	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 50.000,00
Manutenção com Dep. de Orçamento	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.000,00
08 - Tesouraria			
Manutenção com a Tesouraria	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 3.000,00
Resgate das Dívidas Contratadas	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 175.000,00
Contribuição para o PASEP	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 447.575,00
Manutenção e Encargos com a Tesouraria	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 69.000,00
			R\$ 2.769.734,00

João Aparecido Alves de Oliveira
Secretário da Fazenda
Mun. nº 006/2017

Marcelo Roberto A. Chelie Júnior
Controlador - CRC 016046/O-2
Piedade, 09/07/2017

Assinatura

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		Produto	Meta Física	Meta Financeira
01 - Gabinete do Secretário				
Ação				2018
Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 227.000,00
02 - Fundo Municipal de Iluminação Pública				
Manutenção com Iluminação Pública		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 273.000,00
03 - Departamento de Transporte				
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Terraplanagem		Máquina Adquirida	1 unidade	R\$ 100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais com o Departamento Transportes		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
04 - Departamento de Obras e Serviços Públicos				
Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 20.000,00
Pavimentação/Manutenção Asfáltica de Ruas Pavimentadas		Manutenção Realizada	50 km	R\$ 2.600.000,00
Limpeza Pública		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 15.000,00
Construção de Galerias Pluviais e Rede de Esgoto		Galerias Construídas	1 km	R\$ 10.000,00
Construção, Reforma e Aplicação de Pracas Públicas		Obra Realizada	2 unidades	R\$ 40.000,00
Canalização dos correios e Construção de drenagens		Correios Canalizados	1 km	R\$ 20.000,00
Manutenção das Estradas Vicinais do Município.		Estradas Mantidas	600 km	R\$ 600.000,00
Aquisição de Veículos/Caminhões		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 50.000,00
Ampliação e Reforma de Prédios Públicos		Ampliação/Reforma Realizada	5 unidades	R\$ 50.000,00
Sinalização e Manutenção das Vias Urbanas		Ruas Sinalizadas	50 km	R\$ 50.000,00
Ampliação e Reformas dos Cemitérios Municipais		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
Programa de Mobilidade e Acessibilidade Urbana		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 20.000,00
Arborização das Vias Urbanas do Município		Arvores Plantadas	100 unidades	R\$ 15.000,00
Construção e Manutenção de Ciclovia até Indústrias		Ciclovia Construída/Mantida	5 km	R\$ 20.000,00
Pessoal e Encargos Sociais com Departamento de Obras-Serviços Públicos		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.500.000,00
Manutenção com Departamento de Obras-Serviços Públicos		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.300.000,00
Transferência a Consórcios Públicos		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 70.000,00
Construção e Reforma de Pontes		Pontes Construídas	50 unidades	R\$ 2.142.586,00
				R\$ 9.137.586,00

Jose Agostinho Alves de Oliveira
 Secretário de Fazenda
 Port. nº 016/2017

Henrique Regiane A. Chale Zamboni
 Contadora - CRC 016946/O-2
 Port. nº 012/2017

[Assinatura]

01 - Gabinete do Secretário

Ação	Produto	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 320.000,00
02 - Departamento de Educação Básica			
Construção Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Obra Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 50.000,00
Ampliação e Reforma das Escolas Municipais	Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 30.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamento	Móvel/Equipamento Adquirido	15 unidades	R\$ 15.000,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA CENTROS EDUC. INFANTIL	Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 300.000,00
Manut. de Parceria em Projetos de Programas Educac	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
Aquisição Veic. transp Ens. Superior	Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 10.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - AEE	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Creche	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 230.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 140.000,00
Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 775.000,00
Manutenção com Salário Educacao	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 434.474,00
Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 270.000,00
Manutenção da Pré-Escola	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 33.000,00
Firmar Convenios c/ Estado/União/Universidade Priv	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 12.000,00
Manutenção com o Transporte Escolar	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.200.000,00
MANUTENÇÃO COM O PNATE - MÉDIO	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 17.000,00
MANUTENÇÃO COM O PNATE - FUNDAMENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 60.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 10.500,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 270.000,00
MANUTENÇÃO COM AS CRECHES MUNICIPAIS	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 340.000,00
MANUTENÇÃO COM O PNATE - INFANTIL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
03 - FUNDEB			
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 2.925.000,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.800.000,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB 40% - INFANTIL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 760.000,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB 60% - INFANTIL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 975.000,00

Assinatura

MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 20.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 20.000,00
04 - Departamento de Cultura e Turismo			
Realizacao e incentivos e eventos culturais	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 276.000,00
Construção, e Ampliação da Biblioteca Municipal	Obra Realizada	1 unidade	R\$ 12.000,00
Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 180.000,00
			R\$ 11.515.974,00

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Jose Manoel Alves de Oliveira
 Secretário de Cultura
 Port. nº 806/2017

[Assinatura]
Marcos Roberto Mendes Dantas
 Contador - CRC 016946/O-2
 Portaria 003/2017

07 - Secretaria de Municipal de Fomento a Agropecuária, Indústria e Comércio		Produto	Meta Física	Meta Financeira
Ação				2018
01 - Gabinete do Secretário				
Reforma e Ampliação do Barracão da Secretaria de Agricultura	Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$	2.000,00
Manutenção e Encargos com o Gabinete	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	81.000,00
02 - Departamento de Agricultura				
Aquisição de Veículos e Maquinas	Veículo Adquirido	1 unidade	R\$	20.000,00
Parcerias com Entidades Municipalistas	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	10.000,00
Reforma/Ampliação da Feira Livre - Construção box Alvenaria	Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$	10.000,00
Programa Municipal de Aquisição de Alimentos-PMAA	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	12.000,00
Perfuracao de Poços Artesianos	Obra Realizada	5 unidades	R\$	10.000,00
Const Agroin Deriv Frutas Hortalças Outro Vegetais	Obra Realizada	1 unidade	R\$	5.000,00
Aquisição de Moveis e Equipamentos	Móvel/Equipamento adquirido	15 unidades	R\$	15.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$	10.000,00
Apoio e incentivo aos Produtores Rurais com Assistência e Capacitação Técnica	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	5.000,00
APOIO E FORTALECIMENTO AO COOP. E ASSOCIATIVISMO	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	5.000,00
RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	2.000,00
Pessoal e Encargos Sociais do Dep. Agricultura	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	245.000,00
Manutenção com Depto. de Agricultura	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	170.000,00
03 - Departamento de Agropecuária				
Pessoal e Encargos Sociais do Dep. de Agropecuária	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	160.000,00
Manutenção com Depto. de Agropecuária	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	25.000,00
04 - Departamento de Indústria e Comércio				
Pessoal e Encargos Sociais do Dep. de Ind. Comerci	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	2.000,00
Manutenção com Depto. de Indústria e Comercio	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	4.000,00
Parceria com Entidades Municipalistas	Atividade Mantida	1 unidade	R\$	2.000,00
			R\$	795.000,00

Assessoria Técnica de Oliveira
Secretaria de Fazenda
Pav. P-005/2017

Flavio Roberto A. Chaves Junior
Contador - CRC 0169480-2
Portaria 003/2017

03/11/17
 08/11/17
 08/11/17

08 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação		Produto	Meta Física	Meta Financeira
01 - Departamento de Gestão em Saúde				2018
Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 587.000,00
Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 10.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS				
Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família		Reforma/Ampliação Realizada	1 unidade	R\$ 15.000,00
Aquisição de Veículo		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 20.000,00
Aquisição de Ambulância		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 5.000,00
Aquisição de Equipamentos Odontológicos		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ACADEMIA DA ATENÇÃO BÁSICA		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA AMBULATORIO MUNICIPAL		Ampliação/Reforma Realizada	1 unidade	R\$ 100.000,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS VIG. EPIDEM. AMB		Movel/Equipamento Adquirido	5 unidades	R\$ 5.000,00
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CAPS - CENTRO DE APOIO PSICO		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
CONSTRUÇÃO DA UDR - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 5.000,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - FARM. BÁSICA		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 5.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - VIG. SANITÁRIA		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 5.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - VIG. EPIDEM. E AMBIENTAL		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 5.000,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		Movel/Equipamento Adquirido	5 unidades	R\$ 5.000,00
Aquisição de Veículos		Veículo Adquirido	1 unidade	R\$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 180.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UDR - UNID. DESC. DE REABIL		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 46.000,00
MANUTENÇÃO DA AT - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.200.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 61.000,00
CONTR. AO CISO MT - CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 310.000,00
MANUTENÇÃO DO PASCAR		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 370.000,00

[Assinatura]

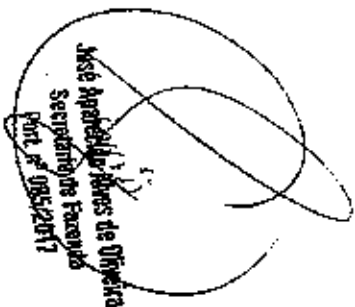
[Assinatura]

08/11/17

08/108

108

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 2.300.000,00
MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA DA ATENÇÃO BÁSICA	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 640.000,00
MANUTENÇÃO PROG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 380.000,00
MANUTENÇÃO COM ACS - AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 750.000,00
			R\$ 11.089.000,00


José Aparecido Soares de Oliveira
Secretário de Saúde
Port. nº 083/2017


Manoel Régio A. Oliveira
Contador CRC 0189460-2
Portaria 003/2017



09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		Produto	Meta Física	Meta Financeira
001 - Gabinete do Secretário		Ação		2018
Aquisição de Moveis e Equipamentos				
Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistência Social		Movel/Equipamento Adquirido	5 unidades	R\$ 5.000,00
002 - Fundo Municipal de Assistência Social		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 226.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO/CONVIVÊNCIA DE IDOSOS				
AQUISIÇÃO DE ACADÊMIA DA 3ª IDADE		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
CONSTRUÇÃO DE PISCINA 3ª IDADE AQUECIDA E COBERTA		Academia Adquirida	1 unidade	R\$ 5.000,00
ADEQUAÇÕES FÍSICAS CRAS / CENTRO DE MÚLTIPLO USO		Obra Realizada	1 unidade	R\$ 10.000,00
REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 10.000,00
Aquisição de Moveis e Equipamentos		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 85.000,00
MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 10.000,00
SERV. CONVIVÊNCIA FORT. DE VINCULOS - PESSOA IDOSA		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 50.000,00
Manutenção de Prog. Apoio a Pessoa c/ Defic - APD		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 45.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família / IGDPIF		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 16.000,00
Pessoal e encargos Sociais-Fundo de Assist. Social		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 45.000,00
Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 703.000,00
Manut. Serv. de Prot. Atend. Integ. Família - PAIF		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 215.000,00
Manutenção com Conselho da Assistência Social		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 122.000,00
Manutenção com Programa IGD/SUAS		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 7.000,00
MANUT. SERV. PROT. ATEND. INT. FAM. EQUIPE VOLANTE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.300,00
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 95.000,00
Manutenção COM SCFV - CRIANÇAS 7 A 15		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 45.000,00
Manutenção COM SCFV - JOVEM E ADOLESCENTE - 15		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 150.000,00
003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 50.000,00
Manutenção com o Conselho Tutelar				
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 162.000,00
004 - Fundo Municipal de Habitação		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 145.000,00
Construção de Casas Populares				
Manutenção com Programa Habitacional		Casas Construídas	50 unidades	R\$ 50.000,00
005 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Investimento Social		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 5.000,00
		Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 2.276.300,00

[Assinatura]

Jose Albuquerque Aires de Oliveira
Secretário de Fazenda
19/04/2017

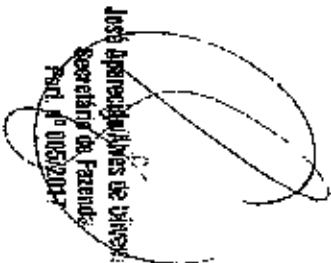
Marcos Regine A. Chalevidor
Contador - CRC 016946/D-2
19/04/2017

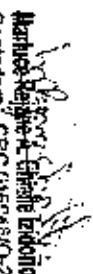
51/08/17
R\$ 47.612,00

10 - Fundo Municipal de Previdência	Produto	Meta Física	Meta Financeira
001 - Fundo Municipal de Previdência Social			
Aquisição de Moveis e Equipamentos	Movel/Equipamento Adquirido	10 unidades	R\$ 20.000,00
Pessoal e Encargos Sociais do Previqum	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 125.000,00
Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 1.826.156,00
Reserva Legal do Regime Proprio Previdência	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 455.961,00
Contribuição para Formacao do PASEP	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 291.901,00
Manutenção do Gerenciamento do Fundo de Previdência	Atividade Mantida	1 unidade	R\$ 200.000,00
			R\$ 2.919.018,00

TOTAL

R\$ 47.676.612,00


 José Aparecido Alves de Sousa
 Secretário de Fazenda
 Port. nº 005/2017


 Marlon Regiane Faria Lodoio
 Contadora CRC 016348/O-2
 Portaria 003/2017

ANEXO II – METAS E PRIORIDADES

METAS FISCAIS

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Esses parâmetros indicam os rumos da condução e da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 1º, § 2º, determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e deverá conter os demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No sentido de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o exercício de 2018, 2019 e 2020, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, e por extensão o município de São José dos Quatro Marcos-MT, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

Tanto no cenário interno como externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos.

Para cálculo das Metas Fiscais, levamos em consideração o Índice IPCA, a Receita Corrente Líquida do Município e o PIB do Estado de Mato Grosso.

Para o índice IPCA, teremos:

ANO	ÍNDICE
2016	6,29
2017	4,19
2018	4,50
2019	4,50
2020	4,50

[Handwritten signatures and stamps]

Os indicadores apresentados na tabela são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos.

As estimativas de 2017, 2018 e 2019 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN.

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO
2016	R\$ 37.561.735,73
2017	R\$ 41.717.594,00
2018	R\$ 43.054.400,00
2019	R\$ 43.965.700,00
2020	R\$ 44.739.380,00

Os valores da Receita Corrente Líquida do município foram elaborados pela Secretaria de Planejamento do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, considerando-se a tendência de arrecadação do município para os triênio 2018-2020.

ANO	PIB DO ESTADO DE MATO GROSSO
2016	R\$ 6.266.895.000.000,00
2017	R\$ 6.296.976.096.000,00
2018	R\$ 6.441.806.546.208,00
2019	R\$ 6.602.851.709.863,00
2020	R\$ 6.787.731.557.739,00

As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEPLAN.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

Neste cenário, os parâmetros macroeconômicos que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para o período de 2018-2020 foram estabelecidos com a prudência requerida.

José Aparecido Rivas de Oliveira
Secretário de Fazenda
Pos. nº 005/2017

Mariuca Rêgo A. Chiala Izidoro
Controladora - CRC 016946/O-2
Portaria 003/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

RS 1,90

ANEX - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
PASSIVOS CONTINGENTES												
	2018				2019				2020			
	VII: Contingência (a)	VI: Contingência	% PIB (a/b) (100)	% PIB (a/b) (100)	VII: Contingência (b)	VI: Contingência	% PIB (a/b) (100)	% PIB (a/b) (100)	VII: Contingência (c)	VI: Contingência	% PIB (a/b) (100)	% PIB (a/b) (100)
Reserva Total	47.676.612,00	47.676.612,00	0,00079	110,73570	48.823.980,00	49.756.989,00	0,00079	112,03500	50.500.486,00	50.500.486,00	0,00079	113,90470
Reserva Primitiva (I)	47.246.612,00	47.246.612,00	0,00079	109,73700	48.823.980,00	49.756.989,00	0,00079	112,03500	50.500.486,00	50.500.486,00	0,00079	113,90470
Despesa Total	47.676.612,00	47.676.612,00	0,00079	110,73570	49.081.989,00	49.081.989,00	0,00079	111,63700	50.325.486,00	50.325.486,00	0,00079	112,48390
Despesas Primitivas (II)	47.501.713,00	47.501.713,00	0,00080	110,32840	48.823.980,00	49.081.989,00	0,00080	110,32840	49.081.989,00	49.081.989,00	0,00080	110,32840
Resultado Primitivo (III) = (I - II)	-254.000,00	-254.000,00	0,00000	-0,59140	-254.000,00	-254.000,00	0,00000	-0,59140	-254.000,00	-254.000,00	0,00000	-0,59140
Resultado Nememal	-46.919,00	-46.919,00	0,00000	-0,10900	-46.919,00	-46.919,00	0,00000	-0,10900	-46.919,00	-46.919,00	0,00000	-0,10900
Divida Publica Consolidada	1.017.702,57	1.017.702,57	0,00000	2,36380	970.783,52	970.783,57	0,00000	2,20880	923.864,57	923.864,57	0,00000	2,06504
Divida Consolidada Liquida	1.017.702,57	1.017.702,57	0,00000	2,36380	970.783,52	970.783,57	0,00000	2,20880	923.864,57	923.864,57	0,00000	2,06504
Reserva Primitiva adiantada de TRP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primitivas emendas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Imposto de selo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

PONTE: SCP - PPA (R21.16.468), PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data: 30/06/2017 14h e 10m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
 PREFEITO
 031.107.411-72

MARLUCIA REJANE DE A. CHALLE IZIDORIC
 CONTADORA
 036.608.611-95

JOSE ANARCIO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS
 015.676.001-94

[Assinatura]

NOTA EXPLICATIVA

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2018 da LDO e para 2019 e 2020.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- 2 - as despesas primárias - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.
- 4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- 5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:
 - a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- 6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.



Para chegarmos aos valores citados na tabela, fizemos a divisão da receita de acordo com sua característica de arrecadação, levando em consideração ainda seu histórico recente.

Assim, dividimos a arrecadação municipal nos seguintes grupos: Receitas Municipais, Transferências Constitucionais, Transferências para Saúde, Transferência para Educação, Outras Transferências e Receitas, Receitas Previdenciárias e Receitas de Capital.

O primeiro grupo analisado foi o das receitas municipais (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN e TAXAS), onde verificou-se uma queda de arrecadação a partir do ano de 2015.

Entretanto, verificamos que tal queda esta relacionada com a inadimplência, especialmente nos serviços de abastecimento de água e no tributo IPTU, queda esta já recuperada no exercício de 2017, através de esforços do setor de arrecadação do município.

Assim, projetamos um prudente aumento da arrecadação, neste grupo de arrecadação, para os próximos anos.

No tocante ao grupo denominado Transferências Constitucionais (FPM, IPVA, ITR, ICMS e ICMS DESONERAÇÃO), observamos um aumento constante desde 2014, que esta sendo mantido no exercício atual, exceto No repasse do ICMS, onde, devido a crise econômica municipal, observa-se uma queda de arrecadação no ano de 2017.

Assim, prudentemente, consideramos um pequeno aumento na receita das transferências constitucionais, exceto, uma ICMS, onde fizemos uma projeção de manutenção do valor atual, devido a estabilização da economia atual e influencia da inflação, medida pelo índice IPCA, na manutenção do valor recebido.

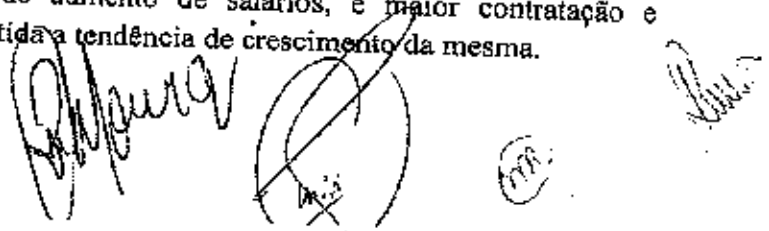
Nas transferências recebidas para Saúde, verificamos um aumento crescente nos últimos anos, sendo que, as variações negativas correspondem a atrasos nos repasses fundo a fundo, não configurando, assim, tendência negativa de arrecadação.

Logo, projetamos um prudente crescimento para as Transferências para Saúde, com constatação análoga nos grupos das Transferências para Educação e Assistência Social.

Quanto grupo de outras transferências, formado por FETHAB, FEX, Iluminação Publica e outras receitas correntes, percebemos uma crescente arrecadação, levando, deste modo, a projetarmos uma crescente arrecadação neste grupo.

Já o grupo receitas formado por receitas de capital verificamos um valor crescente desde 2014, no entanto, não podemos considerar como regra, uma vez que tal valor depende, em sua maior parte, de emendas parlamentares.

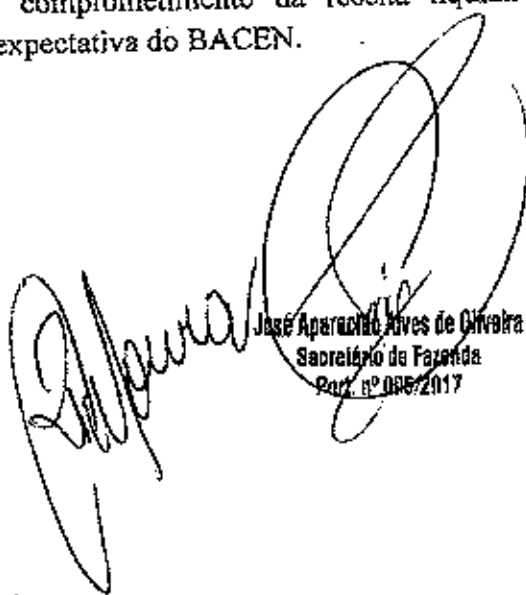
Por fim, temos as receitas previdenciárias, onde verificamos um valor crescente nos últimos anos, valor este oriundo de aumento de salários, e maior contratação e efetivação de pessoal. Logo, foi mantida a tendência de crescimento da mesma.

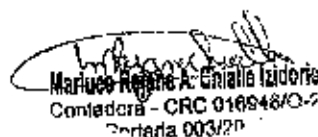
The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is a circular stamp with some illegible text inside. Further right is another circular stamp, and on the far right, there is a handwritten signature.

Para finalizar, fizemos o levantamento da dívida pública, onde verificou-se a existência de parcelamentos junto ao DAE, junto a Caixa Econômica Federal e junto a Previqum, onde foram amortizados, no exercício de 2016, o valor de R\$ 46.919,00, valor este mantido como projeção para os demais exercícios.

Finalizando, ressaltamos que os valores das metas projetadas para os anos de 2018 a 2020 são compatíveis com os resultados obtidos nos anos anteriores, constatando-se um esforço crescente de arrecadação fiscal, aliado a uma perspectiva de crescimento econômico mensurado pela variação do PIB de Mato Grosso, bem como na projeção de incrementos dos níveis dos preços, que eleva a arrecadação municipal.

Logo, concluímos que as Metas Anuais para o triênio 2018 – 2020, foram elaboradas observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.


José Aparício Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 005/2017


Mariucco Rêgo A. Chiala Izidoro
Controlador - CRC 016948/O-5
Portaria 003/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ME

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Fiscais 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Fiscais 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (a)-(b)	% (a)/(b) x 100
Receita Total	40.904.000,00	0,00070	108,89810	45.790.872,35	0,00070	124,57060	5.886.872,35	14,39000
Receitas Operacionais (I)	40.359.000,00	0,00060	107,44710	42.753.815,31	0,00070	115,93660	2.436.815,31	6,04000
Despesa Total	40.904.000,00	0,00070	108,89810	40.790.872,35	0,00070	124,57060	5.886.872,35	14,39000
Despesa Operacionais (II)	40.686.500,90	0,00060	108,31900	42.871.879,86	0,00070	114,13710	2.185.309,96	5,37000
Resultado Primário (I - II)	-327.509,90	0,00006	-0,87190	-76.064,55	0,00000	-0,20230	251.445,35	-76,77450
Resultado Nominal	217.490,10	0,00000	0,57900	46.919,00	0,00000	0,12490	-170.571,10	-78,45000
Dívida Pública Consolidada	990.888,47	0,00000	2,61800	1.161.459,57	0,00000	3,09210	170.571,10	17,21000
Dívida Consolidada Líquida	1.209.378,57	0,00000	3,21700	1.161.459,57	0,00000	3,09210	-46.919,00	-3,88000

FONTE: SGP - PPA [§ 21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 19/jun/2017 14h e 11m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO

631.107.411-72

MARLUSE REJANE DE A. CHALLE IZIDORIC
CONTADORA

035.808.611-95

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

015.626.001-84

NOTA EXPLICATIVA

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2016 no montante de R\$ 40.359.000,00 foi superada em 5,76%, atingindo o valor de R\$ 42.795.815,31 bilhões.

A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LOA 2016 no montante de R\$ 40.686.509,90, cresceu 5,37%, perfazendo o valor de R\$ 42.871.879,86.

Constata-se que o incremento da receita primária foi superior ao da despesa primária, fato que contribuiu para a melhoria do resultado em relação ao valor estimado.

A meta do resultado nominal foi inferior em 78,42% em relação à orçada na LOA 2016. Entretanto, verificamos uma redução da dívida pública no período no valor de R\$ 46,919,00.

Quanto a dívida pública consolidada, igualmente a dívida consolidada líquida, totalizou ao final de 2016 R\$ 1.161.459,57.

A dívida pública em relação à receita corrente líquida em 2016 foi de 3,09%, bem inferior às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução no 40/01 do Senado Federal.



José Apureza
Secretário de F.
Port. nº 005/2



Marlene Rajane A. Chale Izidorio
Contadora - CRC 016946/O-2
Portaria 003/2017



03/11/17
 18
 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018 Lei: 123, Data: 30/05/2017

Anel - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receitas Totais	37.536.889,30	47.676.612,00	26,05	46.189.507,97	-3,12	47.676.612,00	3,22	49.256.989,00	3,27	50.500.486,00
Receitas Primárias (I)	37.135.968,40	47.206.612,00	21,23	45.758.447,56	-3,13	47.240.212,00	3,25	48.823.989,00	3,34	49.823.989,00
Despesa Total	36.475.674,14	47.676.612,00	30,71	46.189.507,97	-3,12	47.676.612,00	3,22	49.256.989,00	3,32	50.500.486,00
Despesa Primária (II)	36.209.792,88	47.501.212,00	31,07	45.758.447,56	-3,67	47.501.212,00	3,31	49.063.989,00	3,33	50.223.486,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-254.600,00	0,00	0,00	0,00	-235.000,00	0,00	228.000,00	1,18	-1.501.497,00
Resultado Não Primário	-513.238,87	-46.979,00	-92,89	-46.979,00	0,00	-46.979,00	0,00	-46.979,00	0,00	-46.979,00
Resultado Líquido	1.208.378,57	1.111.540,57	-8,61	1.004.621,57	-9,22	1.017.702,57	-1,21	970.783,32	-4,61	923.864,57
Divida Consolidada Líquida	1.208.378,57	1.111.540,57	-8,61	1.004.621,57	-9,22	1.017.702,57	-1,21	970.783,32	-4,61	923.864,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receitas Totais	37.536.889,30	46.790.872,35	24,29	46.189.507,97	-1,29	47.676.612,00	3,22	49.256.989,00	3,31	50.500.486,00
Receitas Primárias (I)	37.135.968,40	46.790.872,35	15,74	45.758.447,56	-1,29	47.240.212,00	3,25	48.823.989,00	1,31	50.500.486,00
Despesa Total	36.475.674,14	46.790.872,35	28,28	46.189.507,97	-1,29	47.676.612,00	3,22	49.256.989,00	3,31	50.500.486,00
Despesa Primária (II)	36.209.792,88	46.572.879,86	18,30	45.758.447,56	0,00	47.501.212,00	3,81	49.063.989,00	3,33	50.223.486,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-76.004,55	0,00	0,00	0,00	-254.600,00	0,00	-235.000,00	0,00	-260.000,00
Resultado Não Primário	-513.238,87	-46.979,00	0,00	-46.979,00	0,00	-46.979,00	0,00	-46.979,00	0,00	-46.979,00
Resultado Líquido	1.208.378,57	1.161.459,57	-3,88	1.114.540,57	-4,64	1.017.702,57	-8,69	970.783,32	-1,61	923.864,57
Divida Consolidada Líquida	1.208.378,57	1.161.459,57	-3,88	1.114.540,57	-4,64	1.017.702,57	-8,69	970.783,32	-1,61	923.864,57

FONTE: SCP - PP-18.21.16-468, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Dados de emissão: 19/04/2017 14h e 11m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
 PREFEITO
 631.107.411-72

ARIUICE RELANE DE A. CHALLE IZIDORIC
 CONTADORA
 035.608.611-96

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 015.628.001-84

NOTA EXPLICATIVA

Proc. 030/11
Fl. 135
Secretaria

Nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2018 à 2020 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense.

As metas projetadas pela Secretaria de Municipal de Fazenda para os anos de 2018 à 2020 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades, foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IPCA e validadas pelas unidades arrecadadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2016) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

As projeções consideraram como parâmetros eventos e situação que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos:

- a) a projeção dos encargos (INSS, PREVIQUAM e FGTS);
- b) a projeção do crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras; e
- c) a projeção do impacto dos ingressos de novos servidores mediante os concursos a serem realizados.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2018 a 2020 foi elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, observando os critérios de cada contrato.



José Adilson Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 005/2017

Martice Regina A. Chialle Izidoro
Contadora - CRC 016946/0-2
Porto Alegre, RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME NORMAL					
		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital		42.035.997,57	100,000	30.695.474,23	100,000	21.848.078,48	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		42.035.997,57	100,00	30.695.474,23	100,00	21.848.078,48	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		2.533.742,59	100,000	2.151.518,26	100,000	2.159.301,25	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		2.533.742,59	100,00	2.151.518,26	100,00	2.159.301,25	100,00

PRONTE SCPI - PPA [8.21.16.468] PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 19/jun/2017 14h e 12m

[Assinatura]

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
031.107.411-72

ARLÚCE REJANE DE A. CHIALE IZIDORIC
CONTADORA
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

NOTA EXPLICATIVA

E. M.
Data 03/12
133
Loury

Analisando a tabela acima, observa-se que no período compreendido entre 2014 a 2016 manteve-se a situação positiva do patrimônio líquido do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, com um consequente aumento de patrimônio.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se um pequeno resultado patrimonial positivo de 2014 para 2016.



José Aparecido Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 005/2017



Marilice Regina A. Grillo
Contadora - CRC 016945/O-2
Portada 003/2017



Fm2. 03/11/17
 194
 80117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a)-(b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	3.928.607,18	1.100.756,94	2.827.850,24	25.267.313,56
2018	4.056.255,91	1.216.823,77	2.839.432,14	28.106.745,70
2019	4.220.151,55	1.354.795,00	2.865.356,55	30.972.102,25
2020	4.368.969,29	1.604.905,08	2.764.064,21	33.736.166,46
2021	4.520.710,76	1.840.780,91	2.679.929,85	36.416.096,31
2022	4.691.999,68	2.083.474,11	2.608.525,57	39.024.621,88
2023	4.745.219,01	2.499.437,25	2.245.781,76	41.270.403,64
2024	4.765.240,54	3.002.620,89	1.762.619,65	43.033.023,29
2025	4.797.161,95	3.383.941,81	1.411.220,14	44.444.243,43
2026	4.867.559,06	3.682.040,77	1.185.518,29	45.629.761,72
2027	4.899.633,39	4.041.663,07	857.970,32	46.487.732,04
2028	4.937.541,43	4.356.704,41	580.837,02	47.068.569,06
2029	4.954.178,12	4.647.751,12	306.427,00	47.374.996,06
2030	4.953.256,61	4.976.465,35	-23.208,74	47.351.787,32
2031	4.984.116,30	5.211.950,05	-227.833,75	47.123.953,57
2032	4.998.434,76	5.476.705,21	-478.270,45	46.645.683,12
2033	5.023.504,71	5.660.022,26	-636.517,55	46.009.165,57
2034	4.952.951,98	5.967.170,34	-954.218,56	45.054.947,01
2035	4.766.259,59	6.322.326,34	-1.556.066,75	43.498.880,26
2036	4.570.947,68	6.642.763,95	-2.071.816,47	41.427.063,79
2037	4.366.537,59	6.908.872,01	-2.542.334,42	38.884.729,37
2038	4.080.662,35	7.309.125,14	-3.228.462,79	35.656.266,58
2039	3.822.083,90	7.542.244,55	-3.720.160,65	31.936.105,93
2040	3.503.252,14	7.753.759,52	-4.250.507,38	27.685.598,55
2041	3.305.698,50	7.965.274,49	-4.659.575,99	23.026.022,56
2042	2.831.479,84	8.123.630,26	-5.292.150,42	17.733.872,14
2043	2.471.534,60	8.190.718,64	-5.719.184,04	12.014.688,10
2044	2.096.975,93	8.259.879,11	-6.162.903,18	5.851.784,92
2045	1.717.714,78	8.250.785,99	-6.533.071,21	-681.286,29
2046	1.707.452,31	8.480.213,92	-6.772.761,61	-7.454.047,90
2047	1.703.921,72	8.410.564,87	-6.706.643,15	-14.160.691,05
2048	202.520,06	8.286.453,14	-8.083.933,08	-22.244.624,13
2049	-188.515,75	8.122.628,10	-7.934.112,35	-30.178.736,48
2050	47.289,09	7.979.874,42	-7.932.585,33	-38.111.321,81
2051	4.144,32	7.916.751,12	-7.912.606,80	-46.023.928,61
2052	4.185,77	7.838.924,41	-7.834.738,64	-53.858.667,25
2053	0,00	7.653.197,96	-7.653.197,96	-61.511.865,21
2054	0,00	7.441.807,02	-7.441.807,02	-68.953.672,23
2055	0,00	7.147.566,93	-7.147.566,93	-76.101.239,16
2056	0,00	6.692.820,08	-6.692.820,08	-82.794.059,24
2057	0,00	6.287.829,86	-6.287.829,86	-89.081.889,10
2058	0,00	6.067.305,48	-6.067.305,48	-95.149.194,58
2059	0,00	5.823.614,29	-5.823.614,29	-100.972.808,87
2060	0,00	5.568.575,22	-5.568.575,22	-106.541.384,09
2061	0,00	5.448.640,48	-5.448.640,48	-111.990.024,57
2062	0,00	5.157.115,94	-5.157.115,94	-117.147.140,51
2063	0,00	4.852.258,39	-4.852.258,39	-121.999.398,90
2064	0,00	4.704.483,85	-4.704.483,85	-126.703.882,75
2065	0,00	4.516.270,75	-4.516.270,75	-131.220.153,50
2066	0,00	4.156.970,61	-4.156.970,61	-135.377.124,11
2067	0,00	3.730.243,74	-3.730.243,74	-139.107.367,85
2068	0,00	3.281.158,79	-3.281.158,79	-142.388.526,64
2069	0,00	2.975.423,58	-2.975.423,58	-145.363.950,22
2070	0,00	2.581.490,19	-2.581.490,19	-147.945.440,41
2071	0,00	2.302.022,09	-2.302.022,09	-150.247.462,50
2072	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2073	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2074	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2075	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50

Assinatura

Assinatura

Fl. 135
10/11

Page 2 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 **Lei: 123, Data: 30/06/2017**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

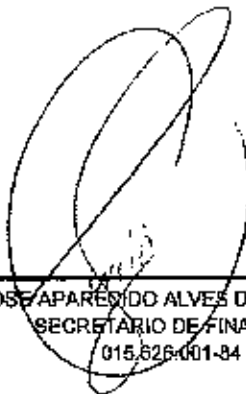
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DEBÍTA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) - Saldo anterior + (v)
2076	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2077	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2078	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2079	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2080	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2081	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2082	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2083	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2084	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2085	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2086	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2087	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2088	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2089	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2090	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50
2091	0,00	0,00	0,00	-150.247.462,50

FUNTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora de emissão: 19/jun/2017 14h e 14m

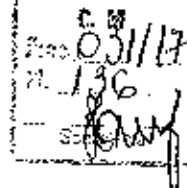

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
631.107.411-72


MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDORIK
CONTADORA
035.608.611-95


JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
015.626.001-84



NOTA EXPLICATIVA



No quadro foi demonstrada a projeção atuarial do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2017 a 2091, elaborada com base no último relatório de avaliação atuarial.

José Aparecido Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 003/2017

André Roberto A. Challe Izidoro
Contador - CRC 016946/O-2
Portaria 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(I)	2.193.109,89	2.142.338,63	2.195.859,90
Receita de Contribuições dos Segurados	881.041,92	937.577,86	997.741,68
Civil	881.041,92	937.577,86	997.741,68
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.291.062,97	1.181.263,58	1.080.852,39
Civil	1.291.062,97	1.181.263,58	1.080.852,39
Ativo	1.291.062,97	1.181.263,58	1.080.852,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.065,00	20.362,84	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.065,00	20.362,84	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Recursos de Aporte Periódico de Valores Predef	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.124,35	117.265,83
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.124,35	117.265,83
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	2.193.109,89	2.142.338,63	2.195.859,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(IV)	151.920,00	158.467,76	142.614,46
Despesas Correntes	152.360,00	155.047,76	136.278,56
Despesas de Capital	3.560,00	3.420,00	6.335,90
PREVIDÊNCIA(V)	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.908,70
Benefícios - Civil	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.908,70
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.908,70
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Penções	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	1.810.885,36	1.705.529,34	1.419.523,16

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
631.107.411-72

JARLUCE REGIANE DE A. CHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
035.608.611-95

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) - (III - VI)	382.724,53	436.809,29	776.536,74

	2016	2015	2014
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.771.828,38	2.569.169,24	2.204.646,89

	2016	2015	2014
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	265.025,00	423.042,00	473.000,00

	2016	2015	2014
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Aport - Contrib. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Aport - Aporte Periódico de Vol. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2016	2015	2014
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	22.298.098,36	19.696.056,78	16.330.294,93
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

	2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII)			
RECEITAS CORRENTES(VIII)	2.172.044,89	2.118.841,44	2.078.594,07
Receita de Contribuições dos Segurados	881.041,92	937.577,86	997.741,68
Civil	881.041,92	937.577,86	997.741,68
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.291.002,97	1.181.263,58	1.080.852,39
Civil	1.291.002,97	1.181.263,58	1.080.852,39
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
031.107.411-72

AARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
035.808.811-96

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.828.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	2.172.044,89	2.118.841,44	2.078.594,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XII)	2018	2019	2014
ADMINISTRAÇÃO(XI)			
Despesas Correntes	161.920,00	158.467,76	142.614,46
Despesas de Capital	158.760,00	155.047,76	136.278,56
PREVIDÊNCIA(XII)	3.560,00	3.420,00	0.335,90
Benefícios - Civil	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.968,70
Aposentadorias	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.968,70
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	1.648.965,36	1.547.061,58	1.276.968,70
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Diversas Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	1.810.385,36	1.705.529,34	1.419.583,16

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	2018	2019	2014
	361.159,53	413.312,10	659.010,91

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS (XV)	2018	2019	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA (8.31.16.468), PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 19/jun/2017 14h e 13m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
036.608.611-95

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
016.025.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto p.m. 2018
Aumento Permanente da Receita	1.487.104,03
(+) Transferências Constitucionais	146.780,27
(+) Transferências do FUNDEB	207.115,08
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.133.210,68
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.133.210,68
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DUCC	0,00
Novas DUCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DUCC (V) = (III-IV)	1.133.210,68

FONTE: SCPI - PPA (8 21,16 46%). PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hoje da emissão: 19/jun/2017 14h e 18m

Notas Explicativas

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, consideram-se como obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (casos do art. 17 da LRF).

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento (previdência e salários e acordos de reestruturação ocorridos em anos anteriores) crescem em ritmo maior que as receitas próprias, cujo aumento aproxima-se perigosamente dos limites da LRF (60% de despesas com pessoal).

No cálculo das projeções da despesa do pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a projeção das encargos patronais (INSS, PREVICUAM e FGTS), a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo e o repasse do mesmo aos municípios. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

Portanto a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
033.608.811-85

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

2017/11/14
141
Rany

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNCIA DE RECEITA 2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

ANEXO - (Jornal Oficial 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V))

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENDUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	AMISTIA OUTRAS MODALIDADES	IPTU - AJUSTADOS IPTU - DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTICIPADO	45.000,00 75.000,00	50.000,00 80.000,00	55.000,00 85.000,00	CESSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (VALOR VENAL) REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	AMISTIA	DESCONTO PARA PAGAMENTO NEGOCIAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA	30.000,00	35.000,00	40.000,00	AUMENTO DA ARRECAÇÃO

FONTE: SCDI - PPA (3.31.16.468), PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Datas de emissão: 18/Jan/2017 14h e 15m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
831.107.411-72

MARLUCE BEJANE DE A. CHIALE IZIDORIC
CONTADORA
035.608.611-95

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
845.628.001-84

NOTA EXPLICATIVA

03/11/17
H. J.
S. J.
Secretaria

Em atendimento ao disposto no art. 14. I. da LRF, a renúncia da receita foi será considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do IPTU da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, não sendo, assim, necessária uma medida de compensação.

Entretanto, salientamos ainda que os descontos concedidos a anistia de multa e juros de tributos municipais aumenta a arrecadação e diminui a inadimplência, compensando assim a anistia acima citada.

Jose Aparecido Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 005/2017

Manoela Regina A. Chiala Izidoro
Contadora - CRC 016945/O-2
Portaria 003/2017

Rapara

11/11/17

031/17
143
8048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018 **Lei: 123, Data: 30/06/2017**

MSF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((3a - III) + III)	(h) = ((3b - III) + III)	(i) = ((3c - III) + III)
	0,00	0,00	0,00

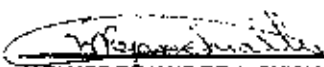
FONTE: SGP - PPA (8.21.16.468). PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS. Data/hora da emissão: 19/jun/2017 14h e 45m

Notas Explicativas

Resaltamos que nos últimos exercícios não houve alienação de ativos efetuada pelo ente.




RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
 031.107.411-72


JARLUGE RÊJANE DE A. CHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
 035.608.611-95


JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 015.026.001-84

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Lei: 123, Data: 30/06/2017

RS 1,00

ARRELF, art 40, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	74.149,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.149,00
Débitos em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Ativos e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	74.149,00	SUBTOTAL	74.149,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Exatidão de Arrecadação	1.000.000,00	CONTINGENCIA DE DESPESAS DE CARATER NÃO ESSENCIAL	1.000.000,00
	0,00		0,00
Restrição de Yimutos a Mude	0,00		0,00
Desobediência de Projeções	373.426,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.426,00
Outros Riscos Fiscais	1.373.426,00		1.373.426,00
SUBTOTAL	1.447.575,00	TOTAL	1.447.575,00
TOTAL			

Fonte: NCP - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 19/jun/2017 14h e 22m

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO
831.107.411-72

MARLUCE REGIANE DE A. GHIALLE IZIDORIC
CONTADORA
035.608.611-95

JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

NOTA EXPLICATIVA

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

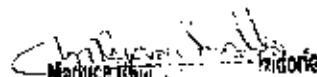
Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser enviado à Câmara Municipal, referentes ao triênio 2018-2020, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Outro risco considerável para a execução orçamentária são as ações judiciais em curso, especialmente as oriundas de processos trabalhistas e cobrança de credores inscritos em Restos a Pagar Processados.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de despesas decorrentes de calamidade pública, uma vez que nosso município possui grande extensão territorial, que na época chuvosa, é de difícil manutenção.



José Aparecido Alves de Oliveira
Secretário de Fazenda
Port. nº 005/2017



Mariucélia
Contadora - CRF nº 2
Portaria 001

ANEXO IV – PROJETOS EM ANDAMENTO

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	Soma Total da Obra		
ACADEMIA DA SAÚDE Id. Referência II	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 88.106,51	R\$ 88.106,51	FUNDO NACIONAL DA SAÚDE	Indefinido
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 133.503,56	24,90%	R\$ 402.616,52	R\$ 536.118,08	Emenda: Dep. Wellington Fagundes FUNDO NACIONAL DA SAÚDE	Indefinido
RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL Id. Popular II	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00	Emenda: Dep. Valquir Pereira SECRETARIA ESTADO CIDADES	Indefinido
REFORMA DA PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	SECRETARIA ESTADO CIDADES	Indefinido
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	R\$ 236.112,42	78,57%	R\$ 64.409,55	R\$ 300.521,97	SECRETARIA ESTADO CIDADES	Indefinido
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA BARRA QUARA	R\$ 87.897,85	16,86%	R\$ 433.754,78	R\$ 521.652,63	MINISTÉRIO DO ESPORTE	Indefinido
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 2 Obra de Infra-estrutura; Construção Pré-Edifício Bairro: Jardim Popular	R\$ 746.656,78	58,58%	R\$ 527.909,68	R\$ 1.274.566,46	FIDE	Indefinido
COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA "COMUNIDADE BARRERÃO"	R\$ 109.462,68	58,29%	R\$ 78.327,36	R\$ 187.790,04	FIDE	Indefinido
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE QUATRO MARCOS	R\$ 245.186,13	30,42%	R\$ 560.747,96	R\$ 805.934,09	MINISTÉRIO DAS CIDADES Emenda: Dep. Mello Campos	Indefinido
CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO Corrego João V. Bapicho	R\$ 84.810,24	16,79%	R\$ 420.179,71	R\$ 504.989,95	FETMAR	Indefinido
CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALÉRIAS	R\$ 2.513.183,96	73,38%	R\$ 911.855,48	R\$ 3.425.039,44	DEFESA CIVIL	Indefinido
CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO	R\$ 799.129,97	48,75%	R\$ 840.294,00	R\$ 1.639.383,97	DEFESA CIVIL	Indefinido

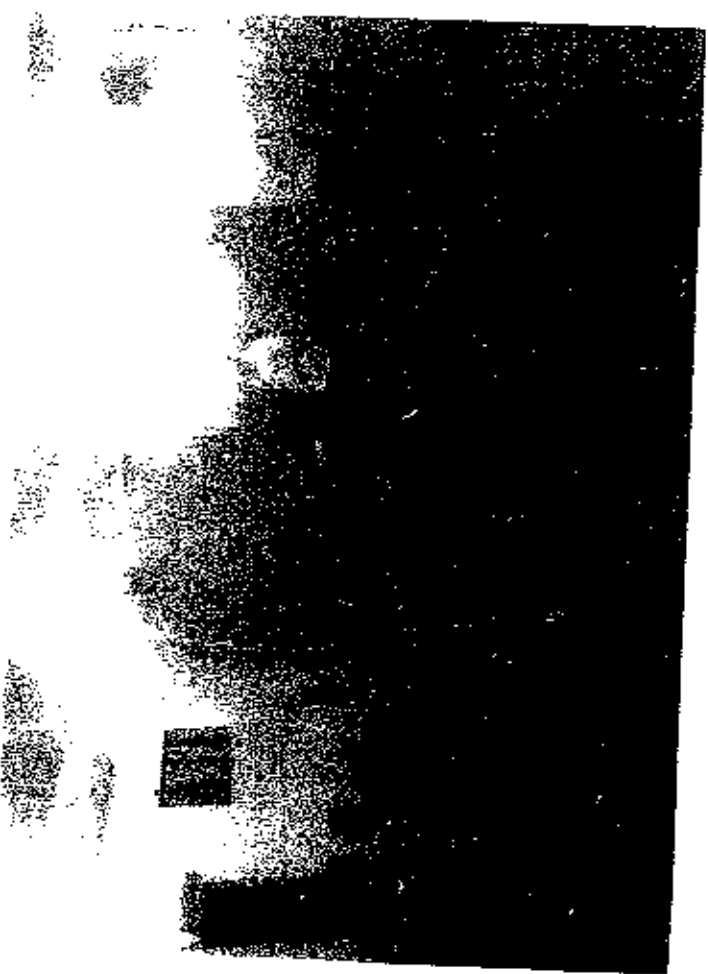
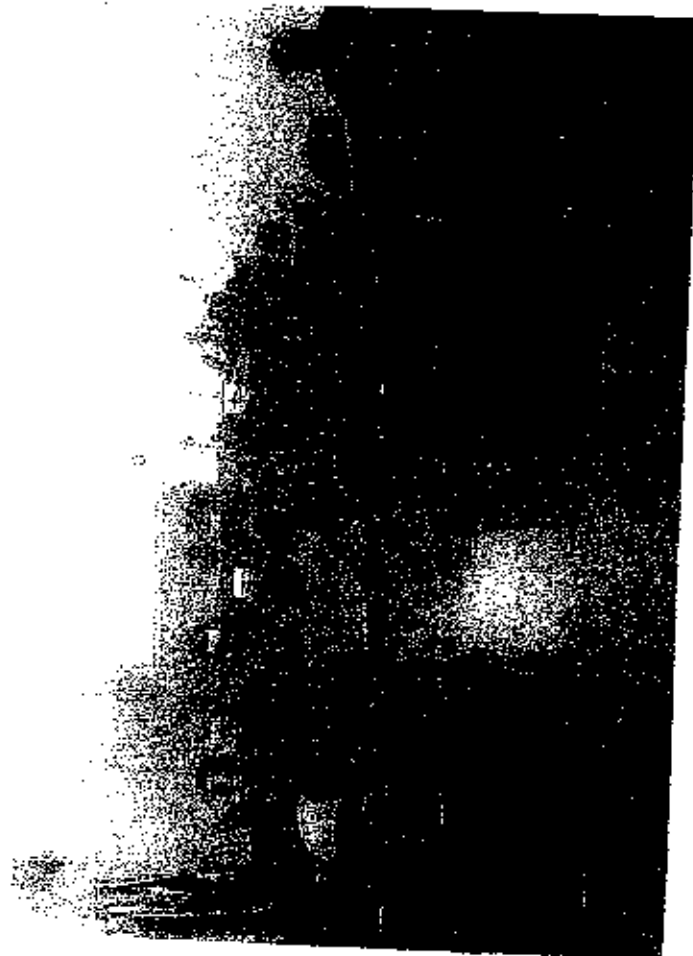
João Roberto Alves de Oliveira
Secretaria de Fazenda
Prel. nº 005/2017

Ministerio da Cidade
Secretaria de Planejamento
Portaria 003/2017

[Assinatura]

[illegible]

03114
150
8/2/74



031/18
131

